



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2016**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Ata, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **CIRILO ROCHA CAIRUGA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.771.284/0001-73, com sede na Rod RS 030, Km 58, n.º 3219, neste município, por seu representante legal Sr. Cirilo Rocha Cairuga, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.966.600-00 e portador da C.I. n.º 1080125899, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2015**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** É objeto desta licitação a licitação a contratação de empresa para limpeza e desinfecção de reservatórios d'água e para desinsetização e desratização nas Unidades de Saúde e Escolas Municipais, conforme as seguintes especificações:

	ITEM	QUANTIDADE	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<b>LOTE 01</b>	<b>001</b>	4	Serviços	Serviços de limpeza e desinfecção de reservatório d'água nos seguintes locais: Posto de Saúde Central, Menino Deus, Várzea, Miraguaia, Agasa, Bom Princípio, CAPS, Secretaria da Saúde e Vila Palmeira. O serviço será realizado trimestralmente.	200,00	800,00
	<b>002</b>	2	Serviços	Serviços de limpeza e desinfecção de reservatório d'água nos seguintes locais: Secretaria Municipal da Educação, Setor de Material/Merenda e nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil. O serviço será realizado semestralmente.	2.600,00	5.200,00

	ITEM	QUANTIDADE	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<b>LOTE</b>	<b>001</b>	4	Serviços	Serviços de desinsetização e desratização que deverão ser realizados nos seguintes locais: Posto de Saúde Central, Menino Deus, Várzea, Miraguaia, Agasa, Bom Princípio, CAPS, Secretaria da Saúde e Vila	500,00	2.000,00



02				Palmeira. O serviço será realizado trimestralmente		
	002	2	Serviços	Serviços de desinsetização e desratização que deverão ser realizados nos seguintes locais: Secretaria Municipal da Educação, Setor de Material/Merenda e nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil. O serviço será realizado semestralmente.	5.000,00	10.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das especificações do objeto:**

2.1 – A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão de obra necessária para a realização dos serviços.

2.2 – A empresa contratada ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.

2.3 – Poderá ser exigida a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados, conforme a disponibilidade dos locais a serem realizados os serviços.

2.4 – Para ambos os lotes a empresa contratada deverá fornecer garantia de 03 meses na execução dos serviços para as Unidades de Saúde e de 06 meses para as Unidades de Educação, e sempre em que for necessário. Durante esse período a contratante poderá solicitar reaplicação no caso de desratização e desinsetização ou limpeza/desinfecção dos reservatórios a qualquer momento sem custos para o Município.

2.5 – Os serviços serão realizados trimestralmente nas Unidades de Saúde e semestralmente nas Unidades de Educação, em cada um dos locais designados pelas respectivas Secretarias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 Das Unidades de Educação**

ESCOLAS	LOCALIDADE	PONTO DE REFERÊNCIA	DIRETOR	TELEFONE	QUANTIDADE/CAPACIDADE RESERVATÓRIO D'ÁGUA
1. E.M. de Ens.Fund.	Bairro Vila Assis Brasil	Rua Francisco Viana n° 207	Vilson Ramos da Silva	96448439/ 96913576	_____



2. E.M. de Ens.Fund.	Bairro Vila Laureano	Rua Alcides Cardeal de Souza, nº 232	Michele Steimmetz Costa	<b>96448413 / 97622373</b>	—
3. E.M. de Ens Fund.	Imbiruçu	Próximo ao Armazém Oliveira	Carla Adriani Adam de Souza	<b>99444298/ 96740231</b>	<b>1/1.000L</b>
4. E.M. de Ens Fund.	Chicolomã	Logo após a Igreja da localidade	Anita Silveira da Costa	<b>96447397 / 99360385</b>	<b>3/500L</b>
5. E.M. de Ens Fund.	São José da Data	Passando a E.E. Doze de outubro, na segunda estrada a esquerda	Iradi Conceição da Luz	<b>96447448 /97588010</b>	<b>1/1.000L</b>
6. E.M. de Ens.Fund.	Canto dos Guilhermes	Ao lado da Igreja da localidade	Ana Margarete de Oliveira Mendes	<b>96447396 /96447315</b>	<b>1/1.000L</b>
7. E.M. de Ens Fund.	Montenegro	Na mesma rua do Senhor Zé Fila	Evinha Edi dos Santos Cardoso	<b>99444384 / 99745479</b>	<b>1/1.000L</b>
8. E.M. de Ens Fund.	Morro Agudo	Passando à Igreja Morro Agudo, logo após	Fabiana Santos dos Reis	<b>96447049 /96490639</b>	<b>1/500L</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9. E.M. de Ens Fund.	Serraria Velha	Pega RS 474, entra primeira ponte a esquerda de quem vai para Catanduva – r	Suzana Amaral Matzembacker	96446857 /9993.2038	1/5.000L
10. E.M. de Ens Fund.	Sertão do Cantagalo	Subindo o Morro do Cantagalo, lá no Pólo	Anália Maria Vieira de Carvalho	9983.5176	1/1.000L
11. E.M. de Ens Fund.	Bairro Madre Teresa	Rua Alípio Selistre, nº 177	Adriana Conceição Batista Ramos	95795932 / 3662-5283 / 9887-9125	_____
12. E.M. de Ens Fund.	Arroio da Madeira	474 em direção a Serraria Velha	Beatriz Regina dos Santos Engelmann	95795934 / 9609.9733	1/1.000L
13. E.M. de Ens Fund.	Bairro Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 255	Olga Tatiana Meregalli	98349271 / 81246492 /3662-5281	1/5.000L
14. E.M. de Ens Fund.	Bairro Lomba da Páscoa	Rua Otávio Luis da Silveira, nº 31	Márcia Cínara Fraga Gomes	95795939 / 99628375 / 3662-2843	1/5.000L
15. E.M. de Ens Fund.	Cantão II	A primeira Rua a esquerda, antes do acesso ao Cemitério do Portão	Sueli Lang dos Santos	95795937 / 99636906	1/5.000L



16. E.M. de Ens Fund.	Bairro Bom Princípio	Rua Oscar Ferreira de Jesus, nº 116	Maria Regina Ferreira Garcia	<b>95795938</b> /3662-2774 98830899	<b>1/1.000L</b>
17. CAEE – Centro de	Avenida Cel. Victor Villa Verde, nº 710	Em frente praça Boa Viagem- Bairro Pitangueiras	Denise Fraiberger Panzenhagen	<b>95835363</b>	_____
18. Setor de Material e	Av. Borges de Medeiros, 257	Prédio Antiga Moranguinho	Josélia Maria Lorence Fraga	<b>3662-8650/659</b>	<b>2/1.000L</b>
19. Secretaria Municipal	Av. Borges de Medeiros, 481	Ao lado Rodoviária Cidade Alta	Josélia Maria Lorence Fraga	<b>3662-8650/657</b>	_____

### 3.2 Das Unidades de Saúde

3.2.1 Posto de Saúde Central: Situado na Rua Antônio Nunes Benfica, 15, no bairro Centro. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Área construída: 845,58m<sup>2</sup> aproximadamente. Contém 3 reservatórios d'água de 1.000 lts e 1 reservatório d'água de 5.000 lts.

3.2.2 Posto de Saúde do Menino Deus: Situado na Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 261, no bairro Menino Deus. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Área construída: 183,96 m<sup>2</sup> Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.

3.2.3 Posto de Saúde da Várzea: Situado na Rua Danton Pasquali da Rosa, 342, no Bairro Várzea. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Área construída: 271,30 m<sup>2</sup>

Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.

3.2.4 Posto de Saúde do Bom Princípio: Situado na Rua Alcebíades Franco Antunes, s/n, no bairro Bom Princípio. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Área construída: 187,20 m<sup>2</sup> Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.

3.2.5 Centro de Atendimento Psico Social – CAPS: Situado na Rua João Pedroso da Luz, 373, no bairro Várzea. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Área construída aproximadamente 350m<sup>2</sup>. Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.



**3.2.6 Secretaria da Saúde:** Situado na Rua Ari José Brito da Luz, 63, no bairro Centro. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Área construída aproximadamente 440,95 m<sup>2</sup>. Não contém reservatório de d'água.

**3.2.7 Posto de Saúde da Miraguaia:** Rua 20, nº 120- Miraguaia. Localizado a cerca de 20km da Sede do Município. Área construída: 128,78 m<sup>2</sup> aproximadamente. Contém 1 reservatório d'água de 500 lts.

**3.2.8 Posto de Saúde da Agasa:** Ilha RS 030 km -1º distrito. Localizado a cerca de 20km da Sede do Município. Área construída: 134,14 m<sup>2</sup> Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.

**3.2.9 Posto de Saúde da Vila Palmeira:** Rua Antônio Machado de Castilhos Primo nº 238 - Vila Palmeira. Localizado a cerca de 14km da Sede do Município. Área construída: 212,30 m<sup>2</sup> Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização do Contrato**

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Denis Cardoso da Rocha (SEMSA) e pela servidora Tania Buhler das Neves (SEMED, que obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b”, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento e Formas de Pagamento**

O valor total do contrato corresponde a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após cada prestação dos serviços, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança, posterior conferência e liberação através de vistorias realizadas pelos fiscais do contrato.

**5.2** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**5.3-** A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**5.4** – A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91).

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da vigência do Contrato**

O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, obedecendo ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses conforme prevê Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não conferem a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.



**CLÁUSULA SÉTIMA – – Da Dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0127 – Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde

PROJETO: 2220 – Manutenção do PAB Fixo

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (507)

RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0114 – Gestão de Pessoal e Manutenção Educação

PROJETO: 2079 – Manutenção da Educação Infantil

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (265)

RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0113 – Qualificação do ensino fundamental

PROJETO: 2078 – Manutenção do ensino fundamental

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (193)

RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA - Das responsabilidades da CONTRATANTE:**

**8.1** – Fiscalizar os serviços prestados a fim de que seja cumprido o disposto no presente Edital e no contrato.

**8.2** – Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme o estabelecido no presente Edital.

**8.3** – Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de 0,5% ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**8.4** – Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados os que farão através de servidor do Setor de Contabilidade.

**8.5** – A contratante não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço licitado.



**CLÁUSULA NONA – Das responsabilidades da CONTRATADA:**

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos serviços.

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços.

Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.

Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

O profissional técnico da empresa responsável pela execução dos serviços deve responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer no decorrer do serviço.

Possuir Alvará Sanitário e Licença Ambiental válidos durante a vigência do contrato.

Fornecer certificado de desinsetização, desratização e desinfecção de reservatório d'água a cada aplicação. No caso da desratização fornecer mapa de localização a cada aplicação.

Fornecer FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos de acordo com a NBR 14725 a cada aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades:**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;





- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% sobre o valor contratado.
- j) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- k) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- l) da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” da Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- m) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 020/2015**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 21 de Janeiro de 2016.

PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

*Cirilo Rocha Cairuga*  
CIRILO ROCHA CAIRUGA ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome *Nilson*  
CPF

Nome *Eliso*  
CPF

Responsável pela fiscalização:

*Denis*  
Denis Cardoso da Rocha (SEMSA)  
CPF:

*Tania*  
Tania Buhler das Neves (SEMED)  
CPF:



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2016**

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Ata, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **CIRILO ROCHA CAIRUGA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.771.284/0001-73, com sede na Rod RS 030, Km 58, nº 3219, neste município, por seu representante legal Sr. Cirilo Rocha Cairuga, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.966.600-00 e portador da C.I. nº 1080125899, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2015**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A fiscal do contrato originário servidora **TÂNIA BUHLER DAS NEVES**, fica substituída pela servidora **JANAÍNA DA SILVEIRA BRITO**, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal da Educação através do memorando nº 72/16 – SEMED.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se esta alteração ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 17 de fevereiro de 2016.

  
PAULO ROBERTO BIER

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

  
CIRILO ROCHA CAIRUGA ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Denise

Nome Jilva

CPF

CPF

Responsável pela fiscalização:

Denis Cardoso da Rocha (SEMSA)

  
Janaína da Silveira Brito (SEMED)

CPF:

CPF: 98773267015